EMENDA MODIFICATIVA Nº

"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR* Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO *MUNICÍPIO DE NATAL ALTERAÇÃO DO CAPUT, INCISO 1º, DA ALÍNEA C DO INCISO 3º, DO INCISO V e VII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A presente emenda modificativa solicita a alteração do CAPUT, inciso 1º, da alínea C do inciso 3º, do inciso V e VII do artigo 140º deste plano:

Onde lê-se:

Art. 140. O Plano de Arborização Municipal é o instrumento que deverá definir o planejamento, a gestão e a implantação da arborização do Município, estabelecer metas e procedimentos relacionados ao manejo da arborização urbana e prever a divulgação periódica de relatórios técnicos do inventário arbóreo do Município, contendo, no mínimo:

I – Inventário total da arborização urbana pelo método censo;

II – Diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por bairro e indicação de ordem de prioridades de arborização;

III – identificação das áreas e logradouros públicos passíveis de recepcionar vegetação arbórea, com a avaliação conjunta de fatores como:

a) Largura dos passeios e canteiros;

b) Caracterização das vias;

c) Presença de fiação elétrica aérea;

d) Recuo das edificações;

e) Largura da pista;

f) Características ambientais;

g) Canalização subterrânea;

h) Atividades predominantes.

IV – Indicação e classificação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, essencialmente nativas;

V – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para prover a cidade de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais pertinentes;

VI – Programa de educação ambiental para a população atendida;

VII – Implantação de sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana integrado ao Sistema de Informações do município;

VIII – A previsão de recursos financeiros.

Leia-se:

Art. 140. O Plano de Arborização Municipal é o instrumento que deverá definir o planejamento, a gestão e a implantação da arborização do Município, estabelecer metas e procedimentos relacionados ao manejo da arborização urbana e prever a atualização periódica de relatórios técnicos do inventário arbóreo do Município, registrada em blockchain, contendo, no mínimo:

I – Inventário total da arborização urbana, pelo método mais preciso, registrado em blockchain;

II – Diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por bairro e indicação de ordem de prioridades de arborização;

III – identificação das áreas e logradouros públicos passíveis de recepcionar vegetação arbórea, com a avaliação conjunta de fatores como:

a) Largura dos passeios e canteiros;

b) Caracterização das vias;

c) Impossibilidade de remoção de fiação elétrica aérea;

d) Recuo das edificações;

e) Largura da pista;

f) Características ambientais;

g) Canalização subterrânea;

h) Atividades predominantes.

IV – Indicação e classificação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, essencialmente nativas;

V – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, para prover a cobertura arbórea mínima recomendada pela Organização das Nações Unidas, especialmente relacionada às metas do milênio;

VI – Programa de educação ambiental para a população atendida;

VII – Implantação de sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana integrado ao Sistema de Informações do município, com mecanismo da prova de existência de árvore, auditável, e registrado em blockchain.

VIII – A previsão de recursos financeiros.

JUSTIFICATIVA

O blockchain é a forma de autenticação de documentos com maior nível de segurança atualmente. Certificados digitais, tokenização de ativos, tokens de acesso e privilégio são possíveis graças a esta tecnologia de auditoria comunitária e armazenamento coletivo de informações.

Todos os governos do mundo têm adaptado seus sistemas de informação para garantir transparência e precisão aos seus contribuintes, assim, identificar o patrimônio arboristico, registrar no inventario de bens imóveis do município e tokenizar as informações, os seja, armazena-las em blockchain, é necessário para deixar um legado de patrimônio e responsabilidade para os futuros gestores e para as futuras gerações.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS